



## Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº 09/94

(de 27 de maio de 1994)

Autoriza a criação e pagamento de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Adicional de Insalubridade e autorizado o pagamento, para os servidores municipais, que exerçam suas funções na coleta de lixo.

Art. 2º - O percentual do Adicional, mencionado no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) e incidirá sobre os salários dos servidores que trata o artigo primeiro.

Art. 3º - O benefício aludido no artigo presente será devido a partir de 1º de maio de 1994.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no artigo terceiro.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de maio de 1994.

Natanael Mendes Moura  
PREFEITO MUNICIPAL